Lei n. 43 —

A Câmara Municipal de Foz do Iguassú, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica aberto, ao Poder Executivo, um crédito especial de Cr$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) para ser distribuido o Abono de Natal aos funcionários do Quadro Permanente e aos Extranumerários mensalistas e diaristas da Prefeitura, com mais de seis meses de serviço.

Artigo 2º — O abono de que tra

tá o artigo supra, será distribuido na proporção de um terço de vencimentos ou salário mensal.

Parágrafo único - Será distribuida uma gratificação única de cr$ 50,00 por cápita aos funcionários ou trabalhadores com menos de seis meses de serviço.

Artigo 3.º - A distribuição do abono será feita em folha especial, em a qual se mencionará o nome do abonado, cargo ou função que exerça, vencimento mensal ou salário diário, o abono correspondente e uma coluna especial para observações.

Artigo 4.º - O crédito a que se refere o artigo 1.º será encerrado com o saldo que se verificar no encerramento do vigente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 14 de dezembro de 1949.

Observaçaõ:
- Publicada Diário Oficial n. 273, de 19-1-950, pag. 14 -

Julio Saer
Prefeito Municipal

Otilia Schimmelpfeng
Secretária